



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34
www.camaralagoa3cantos.com.br

CONTRATO N° 03/2020 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS DE ACESSORIA

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.851.440/0001-34, com sede na Rua Rudolfo Beutler, nº 227, no Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, neste ato representada por seu Presidente, Ver. **JÚLIO CÉSAR BOHN**, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a empresa **DIMITRI GRAFF COSTANTIN**, nome fantasia **DC CONSULTORIA E TREINAMENTOS GERENCIAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.326.639/0001-80, com sede na Rua 11R Alindo Becker, nº 77, Sala 02, Centro, Lagoa dos Três Cantos/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **LEANDRO COSTANTIN**, portador do CPF sob o nº 653.980.920-49 e do RG sob o nº 6034532769/RS, doravante denominada CONTRATADA.

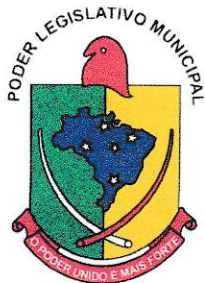
As partes **celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços** com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Fed. nº 8.666/93, nos termos da proposta e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados na área administrativa pública em análise processual administrativa para apoio técnico, operacional e funcional no assessoramento à Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa dos Três Cantos, através da Resolução de Mesa nº 04/2020, destina a apurar possíveis crimes de improbidade administrativa e desvio de recurso público junto ao Poder Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado através de assessoramento presencial junto a Comissão Parlamentar de Inquérito durante as reuniões da comissão, bem como sempre que solicitado o apoio, auxílio à análise documental e assessoramento a formalização e condução de todo processo administrativo, sob a forma de execução direta e indireta, em regime de empreitada por preço global.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34
www.camaralagoa3cantos.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), propostos e aceitos pelas partes como justos e suficientes para a total execução do objeto deste Contrato.

O preço total contratado será pago em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma.

O pagamento das parcelas deverá ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente em correspondência com os serviços prestados e com o valor fixado, mediante apresentação de faturas e processadas segundo a legislação vigente.

Os valores não pagos nos prazos estabelecidos no parágrafo acima deverão ser acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês de atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços constantes na Cláusula Primeira serão executados pela Contratada do dia 25 de maio de 2020 a 24 de julho de 2020, podendo ter a sua vigência prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, com a concordância das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Setor: Câmara Municipal

Valor estimado: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Recurso: 0001 Recurso Livre

Órgão: 01 Câmara Municipal de Vereadores

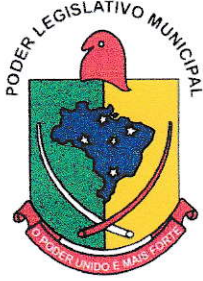
Unidade: 01 Câmara de Vereadores

Projeto/Atividade: Manutenção das atividades Legislativas

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE E DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato, através de Ver. Ivair Lavall, presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34
www.camaralagoa3cantos.com.br

A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. Leandro Costantin, já qualificado, que a representará durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução do Contrato, ainda que de forma parcial, ficará a Contratada sujeita às penalidades abaixo estatuídas, garantido o direito a ampla defesa e do contraditório:

- a) Advertência: caso verifique-se a falta de presteza, eficiência ou descumprimento dos prazos neste instrumento previstos;
- b) Multa: no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) Suspensão do direito de firmar contratos com a Contratante na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações assumidas, pena esta que vigorará pelo prazo de 12 meses;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pela Contratante, caso recuse-se, sem motivo justo, à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO / ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Fed. nº 8.666/93.

Nenhuma alteração poderá ser introduzida no presente Contrato sem o prévio consentimento da Contratante, mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido com fundamento no art. 79 e pelas razões estabelecidas no art. 78, ambos da Lei Fed. nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA, DA VINCULAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente Contrato rege-se pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. O presente Contrato vincula-se à proposta da CONTRATADA e aos termos da dispensa de licitação objeto do processo que lhe deu origem.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34
www.camaralagoa3cantos.com.br

3. As questões não previstas neste Contrato serão dirimidas na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANFÊRENCIA

O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, levando em conta a legislação pertinente ao enquadramento legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapera/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 22 de maio de 2020.


JÚLIO CÉSAR BOHN

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS
CONTRATANTE**


LEANDRO COSTANTIN
DIMITRI GRAFF COSTANTIN
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

Nome: 
CPF/RG: 636.777.380-90

2ª

Nome: 
CPF/RG: 1040393694